



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E
A PREFEITURA DE
VIANÓPOLIS/GO, OBJETIVANDO
AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO
DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 – 061 ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pela Titular da 61ª Zona Eleitoral de Goiás, **Sra Marli de Fátima Naves, nos termos da Portaria PRES nº 55/2017**, portadora da Carteira de Identidade nº 2512019 2ªvia, expedida pela SSP/GO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 43810705187, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Issy, nº 115, Centro, Vianópolis, GO, CNPJ nº 01299692/0001-83, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS**, neste ato representada por seu **PREFEITO, Sr Issy Quinan Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 3114047 2ªvia, expedida pela DGPC/GO, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 86969129187, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, NOS termos da legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Acordo de Colaboração 01/2017
61ª ZONA ELEITORAL E PREFEITURA DE VIANÓPOLIS
Recadastramento Biométrico

Marli de Fátima Naves
Juíza Eleitoral
61ª Zona Eleitoral - Vianópolis/GO



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Vianópolis, por meio de disponibilização gratuita de 03 (três) servidores para trabalharem na função de atendentes e auxiliares no cartório eleitoral de Vianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I – zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II – permitir à PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

2.2 - São obrigações do ÓRGÃO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS:

I – Disponibilizar, a partir do dia 18/04/2017, até chegada dos terceirizados a serem contratados pelo TRE-GO para função de atendente no cartório eleitoral de Vianópolis (data provável 01/06/2017), os servidores mencionados na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Acordo de Colaboração 01/2017
61ª ZONA ELEITORAL E PREFEITURA DE VIANÓPOLIS
Recadastramento Biométrico

Marli de Fátima Naves
Juíza Eleitoral
61ª Zona Eleitoral - Vianópolis/GO



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência do dia 18 de abril de 2017 até o término do período estabelecido para a realização da biometria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer

Acordo de Colaboração 01/2017
61ª ZONA ELEITORAL E PREFEITURA DE VIANÓPOLIS
Recadastramento Biométrico

Marli de Fátima Naves
Juíza Eleitoral
61ª Zona Eleitoral - Vianópolis/GO

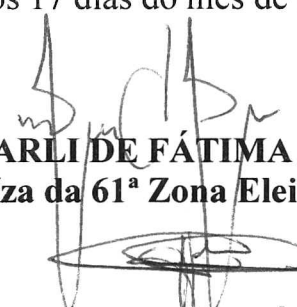


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes.

Vianópolis, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2017.


MARLI DE FÁTIMA NAVES
MMª Juíza da 61ª Zona Eleitoral de Goiás


ISSY QUINAN JÚNIOR
Prefeito

Testemunhas:

1. GUILHERME BATISTA MARTINS CPF/RG 710.449.811-72 
2. Severino L. (Chico) CPF/RG 296.255.831-04 